



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 38570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1173/97

Modifica redação da Lei nº 837/91

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 837/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica estabelecida como área não edificável a resultante do afastamento de 8 (oito) metros do eixo da estrada Viçosa - Porto Firme, no trecho compreendido entre a ponte do Bairro Nova Era e o início do Distrito Industrial de Viçosa, localizado no Bairro Barrinha.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 10 de abril de 1997.


Antônio Chequer
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 08/04/97)

Assinaturas


